



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2021

Dispõe sobre alterar os arts. 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 28 de 2021, que trata de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.913.943,81 (Um milhão, novecentos e treze mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 28 de 2021, passam a trazer a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa 2021, no valor de R\$ 306.900,00 (trezentos e seis mil e novecentos reais), na forma a seguir:

ÓRGÃO	12	FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL	
UNIDADE	12.0101	FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL	
FUNÇÃO	04.	ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	01.	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ATIVIDADE	2.331	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - FEHPG	
CÓDIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3390.14.00	DIÁRIAS CIVIL	211 - HONORÁRIOS - FEHPG	R\$ 5.000
3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	211 - HONORÁRIOS - FEHPG	R\$ 150.000,00
4490.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	211 - HONORÁRIOS - FEHPG	R\$ 151.900,00
		TOTAL GERAL	R\$ 306.900,00

Art. 2º. Os recursos para atendimento ao artigo anterior serão provenientes da anulação parcial, em conformidade com o inciso III, do §3º, da Lei 4.320/64, da dotação definida abaixo.

ÓRGÃO	02.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	02.0104	PROCURADORIA GERAL	
FUNÇÃO	28	ENCARGOS ESPECIAIS	
SUB-FUNÇÃO	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
PROGRAMA	0002.	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
ATIVIDADE	2.017	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
CÓDIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
31.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	000.	R\$ 300.000,00
31.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	000.	R\$ 6.900,00
		TOTAL	306.900,00

Art. 2º Esta Emenda se incorporará ao projeto de lei após a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

O Exmo. Prefeito solicita a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento 2021, no âmbito do Fundo Especial de Honorários da Procuradoria Geral do Município, com o propósito, dentre outras despesas, de garantir o recebimento dos honorários de sucumbência pelo corpo jurídico da Prefeitura.

Entretanto, após análise, é possível verificar que o superávit orçamentário apontado no projeto diz respeito ao saldo financeiro dos honorários de sucumbência recebidos até 31 de dezembro de 2020.

De acordo com o Código de Processo Civil, a Lei Federal nº 8.906/94 e com entendimentos recentes do TCE/RJ, os honorários de sucumbência, verba paga pela parte que perde o processo, é do profissional que atuou no mesmo, inclusive na advocacia pública.

Não é jurídico e nem justo que a atual Procuradoria, que assumiu a pasta em janeiro de 2021, tenha o direito de receber qualquer valor recebido pelo ente anteriormente à sua nomeação, pois diz respeito ao trabalho desenvolvido por outros profissionais.

Diante do exposto, é apresentada esta proposição, na forma de emenda modificativa, para resguardar esse direito e, acima de tudo, evitar o pagamento ilegal pretendido pelo Chefe do Poder Executivo.

Considerando a possibilidade de vencer a vontade legislativa com a publicação de Decreto com Crédito Suplementar, foi suprimido o código de despesa 3390.36.00 e a autorização da utilização do referido superavit financeiro.

Muito embora a descrição se refira a Outros Serviços de Pessoa Física, cabe ressaltar que o sub-elemento de despesa 3390.36.29, se refere ao pagamento de honorários advocatícios - ônus da sucumbência, conforme portaria do Secretaria do Tesouro Nacional.

Essas, Nobres Edis, são as razões das quais eu rogo aos nobres pares pela aprovação na presente Emenda.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor